

João Maia
Rodrigues
R. D. T. A. R. I. C. O.
Livre 13-C
Fls. 99
19

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

____ No dia seis de junho de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial sito na Av. 5 de Outubro, nº 17-1º andar, em Lisboa, perante mim, João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, Oficial Público, sócio da sociedade de notários João Maia Rodrigues e Diovana Barbieri, com sede neste local, compareceu como outorgante:

____ NUNO MIGUEL VIEIRA PÁSSARO, solteiro, maior, natural da freguesia de Lapa, concelho de Lisboa, advogado com domicílio profissional na Av. 5 de Outubro, nº 16-3º Dtº, 1050-056 Lisboa, titular do cartão de cidadão nº 13384967 8 ZX5, válido até 31.05.2029, emitido pela entidade competente da República Portuguesa.

____ Que outorga, na qualidade de **procurador** da associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada "**NETBALL PORTUGAL CLUB**", com sede na Rua Julieta Sancho, nº 2, 3C, 8800-077, Conceição de Tavira, freguesia de Conceição e Cabanas de Tavira, concelho de Tavira, pessoa coletiva com o NIPC 517.794.292, constituída por escritura de 30 de outubro de 2023, iniciada a folhas 61 do livro de notas 242-A do Notário Bruno Filipe Torres Marcos, com Cartório em Tavira.

____ **Verifiquei:** _____

____ a) A **identidade** do outorgante pela exibição do seu mencionado documento de identificação;

____ b) A **qualidade** em que outorga e seus **poderes** para este ato em concreto por procuração e pela deliberação da assembleia geral da associação vertida na ata nº 6, de 15 de maio de 2025, documentos que arquive;

_____ c) O cumprimento do Registo Central do Beneficiário Efetivo por consulta à respetiva Declaração. _____

_____ **PELO OUTORGANTE FOI DITO:** _____

_____ Que em reunião da assembleia geral da identificada associação, da qual se lavrou a referida ata nº 6, foi deliberado por unanimidade dos seus associados alterar os respetivos estatutos, relativamente ao nº 1 do artigo 1º (denominação), ao artigo 2º (objeto social e fins) e ao artigo 3º (objetivos), com a consequente alteração dos outros artigos, quanto a estes apenas onde se referia a anterior denominação. _____

_____ Que, em execução do deliberado, consigna na presente escritura a alteração dos estatutos da identificada associação, nos termos seguintes: _____

_____ UM. Os artigos 1º, 2º e 3º passam a ter a seguinte redação: _____

Artigo 1º

(Denominação e sede)

1. A APN – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE NETBALL, abreviadamente designada por APN, foi fundada em um de janeiro de dois mil e vinte e três. _____

2. (mantém-se) _____

Artigo 2º

(Objeto social e fins)

1. A APN tem por objeto: a) Dirigir, promover, organizar, incentivar, regulamentar e fiscalizar a prática de Netball em Portugal; b) Representar o Netball português a nível nacional perante a Administração Pública, em estrita defesa, promoção dos direitos e interesses dos seus filiados; c)

João Maia
Rodrigues

Livro 13-C
Fls. 168
97

Estabelecer e manter relações com as Associações, suas filiadas, e com federações e associações estrangeiras; d) Representar o Netball português a nível nacional e internacional, mormente assegurando a sua filiação nas federações internacionais que dirigem o Netball, e em quaisquer outros organismos internacionais da modalidade, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais, em harmonia com as diretrizes estratégicas da Europe Netball e da World Netball; f) Organizar e patrocinar a realização de provas regionais, distritais, nacionais e internacionais oficiais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem, em todas as suas modalidades e variantes; g) Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expressão e desenvolvimento do Netball Nacional; h) Promover e incentivar a prática do Netball por cidadãos portadores de deficiência e a participação e organização de provas nacionais e internacionais, mormente no âmbito do Desporto Paralímpico; i) Respeitar, incentivar e prevenir qualquer violação dos Estatutos, regras, regulamentos, Leis do Jogo, diretrivas e decisões da Europe Netball, da World Netball e da Portugal Netball; j) diligenciar no sentido de obter o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.

2. Constituem direitos da APN, entre outros que resultem da lei: a) Participar na definição da política desportiva nacional, nomeadamente fazendo-se representar no Conselho Nacional do Desporto; b) Obter as receitas que lhe sejam consignadas por lei; c) Reconhecer as Seleções e representações nacionais por ela organizadas; d) Atribuir títulos nacionais e regionais; e) Participar nos organismos internacionais reguladores da

modalidade; f) Exercer a ação disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob a sua jurisdição; g) Utilizar a qualificação "utilidade pública desportiva" ou, abreviadamente, "UPD", a seguir à sua denominação, em caso de aprovação.

3. A APN poderá delegar em Associações distritais ou de clubes o desenvolvimento da modalidade e respetivas variantes.

4. Todos os filiados e associados da APN estão sujeitos aos ditames regulamentares e apenas estes estão autorizados a participar nos quadros competitivos arquitetados pela Federação, clubes ou associações.

5. Todos os agentes desportivos devem encontrar-se regularmente inscritos nesta entidade, incluindo os associados praticantes dos clubes.

6. A APN irá filiar-se nas organizações desportivas internacionais Europe Netball e World Netball.

Artigo 3º

(Natureza, objetivos e Insígnia)

1. A APN é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.

2. A APN tem como escopo tornar-se uma federação unidesportiva que engloba clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, praticantes, técnicos, e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Netball em Portugal.

3. A APN é a entidade máxima competente para organizar e tutelar no território português todas as competições de Netball,

João Maia
Rodrigues

Livro. 13-C
Fis. 101
97

desenvolvendo as suas atividades e prosseguindo os seus fins em território nacional.

4. A APN rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável e, nos casos omissos, pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, pelo Regime Jurídico das Federações Desportivas e, subsidiariamente pelo Regime Jurídico das Associações de Direito Privado.
5. Para a realização dos fins referidos no artigo anterior, a APN pode desenvolver quaisquer outras atividades permitidas por lei em geral e em benefício de atividades desportivas e culturais, e promover a competição desportiva, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas.
6. A APN visa a sua constituição como federação desportiva, através da obtenção do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.
7. A APN adota o seguinte logotipo:



8. A utilização deste símbolo deve ser utilizada em conjunto com a designação APN - Associação Portuguesa de Netball, ou o acrónimo APN.

DOIS. O teor integral dos estatutos da associação, com as

alterações introduzidas (e que constitui anexo à ata da deliberação), vai ficar em Anexo à presente escritura. _____

ARQUIVO: _____

a) Procuração; _____

b) Pública-forma da referida ata da assembleia geral; _____

c) Teor integral dos estatutos. _____

EXIBIU: _____

Certificado da admissibilidade da denominação social com o nº 2025029365 e o código 3171-4417-8522, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 15.05.2025, válido até 18.08.2025. _____

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo ao outorgante e conferida fé pública por delegação do Estado Português. _____

. Nuno Miguel Vicente Pimenta

O Notário

Conta registada sob o nº FAC 1/812/001/2025

Estatutos da APN - Associação Portuguesa de Netball, aprovados em 15 de dezembro de 2023 e atualizados com as alterações aprovadas em Assembleia Geral no dia 15 de maio de 2025.

X.

ESTATUTOS

APN – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE NETBALL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Natureza, Objeto e Fins

Artigo 1.º

(Denominação e sede)

1. A APN - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE NETBALL, abreviadamente designada por APN, foi fundada em 1 de janeiro de 2023.
2. Tem a sua sede na Rua Julieta Sancho, n.º 2, 3-C, 8800-077 Conceição.

Artigo 2.º

(Objeto social e Fins)

1. A APN tem por objeto: a) Dirigir, promover, organizar, incentivar, regulamentar e fiscalizar a prática de Netball em Portugal; b) Representar o Netball português a nível nacional perante a Administração Pública, em estrita defesa, promoção dos direitos e interesses dos seus filiados; c) Estabelecer e manter relações com as Associações, suas filiadas, e com federações e associações estrangeiras; d) Representar o Netball português a nível nacional e internacional, mormente assegurando a sua filiação nas federações internacionais que dirigem o Netball, e em quaisquer outros organismos internacionais da modalidade, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais, em harmonia com as diretrizes estratégicas da Europe Netball e da World Netball; f) Organizar e patrocinar a realização de provas regionais, distritais, nacionais e internacionais oficiais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem, em todas as suas modalidades e variantes; g) Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expressão e desenvolvimento do Netball Nacional; h) Promover e incentivar a prática do Netball por cidadãos portadores de deficiência e a participação e organização de provas nacionais e internacionais, mormente no âmbito do Desporto.

Paralímpico; i) Respeitar, incentivar e prevenir qualquer violação dos Estatutos, regras, regulamentos, Leis do Jogo, diretrizes e decisões da Europe Netball, da World Netball e da Portugal Netball; i) j) diligenciar no sentido de obter o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.

2. Constituem direitos da APN, entre outros que resultem da lei: a) Participar na definição da política desportiva nacional, nomeadamente fazendo-se representar no Conselho Nacional do Desporto; b) Obter as receitas que lhe sejam consignadas por lei; c) Reconhecer as Seleções e representações nacionais por ela organizadas; d) Atribuir títulos nacionais e regionais; e) Participar nos organismos internacionais reguladores da modalidade; f) Exercer a ação disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob a sua jurisdição; g) Utilizar a qualificação "utilidade pública desportiva" ou, abreviadamente, "UPD", a seguir à sua denominação, em caso de aprovação.
3. A APN poderá delegar em Associações distritais ou de clubes o desenvolvimento da modalidade e respetivas variantes.
4. Todos os filiados e associados da APN estão sujeitos aos ditames regulamentares e apenas estes estão autorizados a participar nos quadros competitivos arquitetados pela Federação, clubes ou associações.
5. Todos os agentes desportivos devem encontrar-se regularmente inscritos nesta entidade, incluindo os associados praticantes dos clubes.
6. A APN irá filiar-se nas organizações desportivas internacionais Europe Netball e World Netball.

Artigo 3.º

(Natureza, objetivos e insígnia)

1. A APN é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.
2. A APN tem como escopo tornar-se uma federação unidesportiva que engloba clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, praticantes, técnicos, e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Netball em Portugal.
3. A APN é a entidade máxima competente para organizar e tutelar no território português todas as competições de Netball, desenvolvendo as suas atividades e prosseguindo os seus fins em território nacional.
4. A APN rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável e, nos casos omissos, pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, pelo

Regime Jurídico das Federações Desportivas e, subsidiariamente pelo Regime Jurídico das Associações de Direito Privado.

5. Para a realização dos fins referidos no artigo anterior, a APN pode desenvolver quaisquer outras atividades permitidas por lei em geral e em benefício de atividades desportivas e culturais, e promover a competição desportiva, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas.
6. A APN visa a sua constituição como federação desportiva, através da obtenção do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.
7. A APN adota o seguinte logotipo:



8. A utilização deste símbolo deve ser utilizada em conjunto com a designação APN - Associação Portuguesa de Netball, ou o acrónimo APN.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 4.º

(Admissão e não aceitação)

1. Podem adquirir a qualidade de sócio da APN todas as pessoas singulares e/ou coletivas, mediante proposta de admissão por si assinada, em impresso próprio para o efeito, fornecido pela APN.
2. As propostas de admissão de sócio serão submetidas à apreciação da Direção.

Artigo 5.º

(Categorias de sócios)

1. Os sócios da APN repartem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Sócio Fundador;
 - b) Sócio Singular;
 - c) Sócia Coletiva;
 - d) Sócio Honorário;
 - e) Sócio de Mérito;

- f) Sócio Jogador de Netball;
 - g) Sócio Social.
2. São Sócio Fundadores aqueles que constituíram a associação, nomeadamente a Janet Louise Shephard-Stone e Margaret Teresa Coleman.
 3. São Sócios Singulares as pessoas singulares que forem admitidas como sócios pela Assembleia Geral.
 4. São Sócioas Coletivas as pessoas coletivas que forem admitidas como sócioas pela Assembleia Geral.
 5. São Sócios Honorários todos aqueles, pessoas singulares, coletivas ou quaisquer outras entidades ou organismos, que tenham prestado à APN ou à causa desportiva relevantes serviços e a quem a Assembleia Geral entenda dever distinguir.
 6. São sócios de Mérito todos aqueles que tenham prestado à associação relevantes serviços e a quem a Assembleia Geral entenda dever distinguir.
 7. São sócios Jogadores de Netball os indivíduos que representam a APN em todas as modalidades e escalões mediante o pagamento da quota previamente fixada pela Direção.
 8. São sócios sociais os indivíduos que participam na APN em eventos por este organizado mediante o pagamento da quota previamente fixada pela Direção.

Artigo 6.º
(Cessação da qualidade de sócio)

1. A categoria de sócio cessará quando o inscrito:
 - a) Haja pedido o cancelamento da inscrição;
 - b) Haja sido excluído por motivos disciplinares;
 - c) Haja falecido.
2. Os efeitos da cessação observam-se no início do mês seguinte aquele em que ocorrer o respetivo facto determinante.

Artigo 7.º
(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, discutir e votar;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APN nos termos previstos nos presentes estatutos e nomeados para cargos e ou funções;
 - c) Requerer a convocatória das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos previstos nos presentes estatutos;

- X
- d) Examinar as contas e demais documentos relativos à atividade deste nos oito dias anteriores à realização das respetivas Assembleias Gerais;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral, das deliberações da Direção que o tenham afetado;
 - f) Solicitar por escrito, aos órgãos sociais, informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para a APN;
 - g) Requerer à Direção, por motivo de doença comprovada, ou outro motivo considerado de força maior, a suspensão do pagamento de quotas;
 - h) Usufruir de todos os benefícios ou regalias concedidas pela APN, receber e usar as distinções honorárias previstas nos estatutos;
 - i) Pedir a cessação da qualidade de sócio;
 - J) Dispor dos estatutos e regulamentos da APN.
2. Os direitos consignados no número anterior não se aplicam aos sócios honorários, mérito, jogadores de Netball e sociais, estes apenas poderão:
- a) Estarem presentes na Assembleias Gerais sem poder de voto;
 - b) Pedir informações relativamente a organização e participação de eventos;
 - c) Pedir a cessação da qualidade de sócio.

Artigo 8.º
(Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a APN e defender o seu nome, prestígio e dignidade dentro das normas de educação cívica e do desporto;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- c) Cumprir as disposições dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da APN;
- d) Aceitar o exercício dos cargos sociais para que foi eleito ou nomeado, com conduta moral e cívica em conformidade com as orientações estabelecidas;
- e) Prestar apoio e colaboração possível que lhe seja solicitada para o prestígio e o engrandecimento da associação;
- f) Zelar pelo património e coesão interna da APN;
- g) Desempenhar com zelo e dedicação, os cargos para que foi eleito ou nomeado;
- h) Comunicar à Direção a mudança de residência, no prazo máximo de 60 dias;
- i) Adquirir prova de sócio da APN e exibi-lo sempre que o mesmo lhe seja solicitado por qualquer titular dos órgãos sociais da APN, diretor, funcionário, ou agente habilitado para tal.

Artigo 9.º

(Exercício de direitos)

1. Os sócios encontram-se em pleno uso dos seus direitos desde que não tenham incumprimento no pagamento das quotas superiores a um mês.
2. As quantias das quotas a satisfazer pela categoria de sócio serão fixadas pela Direção.
3. Os sócios não poderão exigir, em circunstância alguma, a devolução ou reembolso de qualquer bem ou valor que aquele voluntariamente tenha legado ou contribuído para a APN.

Artigo 10.º

(Disciplina dos Sócios)

1. Os sócios estão sujeitos ao poder disciplinar da APN, regulamentado nos presentes estatutos, regulamentos e legislação aplicável.
2. As infrações disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Repreensão escrita, registada;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Expulsão.
 - 2.1. A repreensão consiste numa censura escrita ao infrator em virtude do seu comportamento e exortando-o a corrigir-se, que lhe será comunicada por escrito;
 - 2.2. O sócio suspenso não poderá usufruir das organizações ou participações da APN, ficando suspenso de todos os seus direitos. A sanção deverá ser registada em livro próprio;
 - 2.3 A expulsão implica a saída compulsiva do infrator e deverá ser registada em livro próprio;- 3. Incorrem nas sanções previstas no número anterior os sócios que cometam alguma das seguintes infrações:
 - a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos ou as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais da APN durante o exercício das suas funções;
 - c) Cometer atos e proferir expressões ofensivas da moral pública e desportiva;
 - d) Prejudicar, ou por outra forma impedir, o normal exercício das funções dos órgãos sociais da APN.
- 4. Compete à Direção instaurar e organizar, através de competente instrutor, qualquer processo disciplinar, com vista à aplicação de sanção superior à

/

admoestação, não podendo ser tomada a decisão sem o arguido ter prestado declarações e sem lhe ter sido enviada a respetiva nota de culpa.

Capítulo III

Da Representação, Gestão e Fiscalização

Artigo 11.º

(Dos Órgãos Sociais)

A APN realiza os seus fins por intermédio dos seus órgãos sociais com a seguinte denominação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

(Elegibilidade)

- 1. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios maiores de dezoito anos de idade que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que satisfaçam quaisquer outras exigências legais.
- 2. Não existem impedimento de um sócio ser eleito para vários cargos.

Artigo 13.º

(Das Eleições)

- 1. As eleições para a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção, serão realizadas por escrutínio secreto, direto e de entre o universo de todos os sócios da APN de maioridade legal, e no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 3. As listas concorrentes aos diversos órgãos sociais, manuscritas, dactilografadas ou impressas e contendo as assinaturas, os nomes e números dos sócios que as constituem, bem como a indicação dos cargos a que concorrem, deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14.º

(Da Votação)

1. Precedendo a votação haverá sempre um período destinado à apresentação da lista, ou listas, concorrentes, bem como ao esclarecimento dos sócios sobre quaisquer perguntas que entendam fazer.
2. Concorrendo duas ou mais listas, será declarada vencedora aquela que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate entre as listas concorrentes, proceder-se-á a nova votação até ser encontrada a lista vencedora.
3. Quando para qualquer um dos corpos gerentes for apresentada uma só lista esta só se considerará eleita se obtiver a concordância da maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 15.º

(Da tomada de posse)

A tomada de posse dos novos órgãos sociais, ocorrerá no prazo máximo de 15 dias, após a data da eleição.

Artigo 16.º

(Cessação dos mandatos)

1. Constituem causa de cessação de mandato dos Órgãos Sociais:
 - a) A renúncia do cargo;
 - b) Morte do sócio;
 - c) Impossibilidade física;
 - d) Perda da qualidade de sócio.
2. A renúncia de mandato é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se este for o renunciante. Na ausência deste será substituído nestas funções pelo vice-presidente da mesa Assembleia geral ou, na impossibilidade, pelo Presidente do Conselho Fiscal.
3. O efeito de renúncia não depende de aceitação, entrando de imediato em vigor.

Artigo 17.º

(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em gozo pleno dos seus direitos e nela reside o poder supremo da APN.



Artigo 18.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, além do previsto na lei geral e nos presentes estatutos, o seguinte:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Alterar os estatutos da APN e velar pelo seu cumprimento;
- c) Apreciar e votar o orçamento geral da APN, com o respetivo plano de atividades e os orçamentos suplementares se os houver;
- d) Discutir e votar os relatórios de atividades e contas e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a readmissão de sócios e julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- f) Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam a importância de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
- g) Autorizar a alienação, oneração, cedência ou arrendamento de quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, propriedade da APN, de valor superior a dez mil euros;
- h) Deliberar, sob proposta da Direção, a mudança da localização da sede social;
- i) Deliberar sobre todos os atos ou assuntos de interesse para a vida e funcionamento da APN, nomeadamente os que excedam a competência da Direção ou do Conselho Fiscal, observando, em qualquer circunstância, o estabelecido nos presentes estatutos;
- j) Deliberar a dissolução.

Artigo 19.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário suplente.

Artigo 20.º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros que digam respeito à Assembleia Geral;

- c) Assinar, conjuntamente com o secretário, as atas das Assembleias Gerais em que estiver presente;
 - d) Rubricar todos os documentos que sejam entregues à Mesa da Assembleia Geral;
 - e) Verificar a legalidade das candidaturas aos órgãos sociais;
 - f) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias;
 - g) Representar a APN em qualquer ato oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença;
 - h) Praticar todos os outros atos, que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituir este em caso de falta ou impedimento.
 3. Compete ao Secretário lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais, os autos de posse, organizar e despachar os demais expedientes da Mesa.
 4. Compete ao Secretário suplente substituir o Secretário efetivo em caso de falta ou impedimento deste.

Artigo 21.º

(Sessões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária ou extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem legalmente o substituir.

Artigo 22.º

(Convocação das Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais são convocadas por meio de correio eletrónico indicando com precisão o dia, hora e local da realização da Assembleia Geral bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

(Quórum)

1. As Assembleias Gerais só podem funcionar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios.
2. Quando não se verificar a presença de dois terços dos sócios, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, decorridos pelo menos 8 dias a contar da primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos sócios.

X

Artigo 24.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, correspondendo a cada sócio um voto, sem prejuízo da exigência de maiorias qualificadas por força destes estatutos ou pela lei.

Artigo 25.º

(Da Direção)

A Direção, que é o órgão de gestão, representação e administração da APN, deverá exercer as suas funções no total respeito pelo estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

(Competências da Direção)

Compete à Direção:

- a) Representar a APN em todos os seus atos oficiais, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, deliberações da Assembleia Geral, Regulamentos e demais normas em vigor na APN;
- b) Promover e dirigir as atividades associativas praticando os atos de gestão que se mostrem adequados para a realização dos fins da APN;
- c) Definir e gerir todas as atividades comerciais da APN;
- d) Definir e dirigir a política desportiva da APN;
- e) Contratar e despedir pessoal e definir as respetivas remunerações, mediante prévio conhecimento ao Conselho Fiscal;
- f) Franquear o acesso incondicional e ilimitado do Conselho Fiscal aos livros e demais documentos que sejam solicitados por aquele órgão para o exercício das suas funções;
- g) Apresentar obrigatoriamente o Relatório de Contas e Orçamento anual à Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- h) Elaborar regulamentos;
- i) Exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- j) Apreciar as propostas de admissão de novos sócios, definir a suspensão temporária do pagamento de quotas;
- k) Fixar o valor das quotas dos sócios.

Artigo 27.º
(Composição da Direção)

A Direção terá a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Adjunto do Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro.

Artigo 28.º
(Competência dos membros da Direção)

1. Ao Presidente da Direção compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- b) Dar cumprimento às resoluções da Direção e assinar todos os documentos dela emanados;
- c) Representar a APN em todos os atos públicos sempre que a Direção o julgue necessário ou conveniente;
- d) Assinar os termos de posse das pessoas que venham a integrar quaisquer Comissões, Departamentos, Secções desportivas ou outras, desde que a responsabilidade da nomeação seja da Direção;
- e) Zelar pelo bom comportamento das disposições contidas nos Estatutos, Regulamentos, deliberações da Assembleia Geral ou quaisquer outras normas em vigor;
- f) Assinar cheques e demais documentos.

2. Ao Adjunto do Presidente compete:

- a) Por impedimento do Presidente exercer as competências atribuídas ao mesmo;
- b) Por delegação do Presidente, exercer as funções que por este lhe sejam confiadas.

3. Ao Secretário compete:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar o expediente para as reuniões da Direção e assinar a respetiva correspondência;
- c) Manter em dia os diversos livros, documentos e arquivos da APN.

4. Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar a tesouraria e responsabilizar-se por esta;
- b) Processar o movimento contabilístico;

- ✓
- c) Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
 - d) Rubricar todos os documentos juntos à contabilidade;
 - e) Organizar, elaborar e assinar relatórios de contas.
5. Aos Vice-Presidentes compete organizar ou chefiar Departamentos, Secções Desportivas ou Comissões previstas nos presentes estatutos ou criadas pela Direção, bem como exercer quaisquer funções que lhe sejam atribuídas por esta ou estatutariamente.

Artigo 29.º

(Forma de obrigar a Direção)

Para obrigar a Direção será necessário a assinatura do Presidente, ou do seu Adjunto em caso de impedimento do primeiro, sem necessidade de autorização da Assembleia geral, para quaisquer atos incluindo quando se trate de cheques e transferências bancárias, simples cartas, circulares, recomendações ou quaisquer outros atos de gestão corrente ou mero expediente dos atos de relacionamento com as associações/federações desportivas, nomeadamente para a inscrição de jogadores, bastando as assinaturas de quaisquer três membros da Direção ou Diretores nomeados.

Artigo 30.º

(Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão a quem incumbe acompanhar e verificar os atos administrativos, financeiros e de execução orçamental da Direção, zelando pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como pela observância das deliberações dos órgãos sociais em geral.

Artigo 31.º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator;
- d) Um Suplente.

Artigo 32.º

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os atos administrativos, financeiros e de execução orçamental da Direção;
- b) Examinar as contas da Direção;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de Contas anual a apresentar à Assembleia Geral e, sempre que lhe seja solicitado elaborar pareceres sobre todos os atos dos órgãos sociais;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando os interesses da APN assim o exigirem;
- e) Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente e intervir nas mesmas, mas somente com carácter consultivo;
- f) Emitir parecer sob eventuais constituições de empréstimos e outras operações de crédito.

Artigo 33.º

(Competências dos membros Conselho Fiscal)

Ao Presidente compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, ao Secretário elaborar as respetivas atas e demais documentos; ao relator coadjuvar os restantes membros no exercício das suas funções.

Artigo 34.º

(Casos de demissão dos membros do Conselho Fiscal)

- 1. A demissão do Presidente, ou de dois membros do Conselho Fiscal, implica a eleição de um novo Conselho Fiscal.
- 2. O pedido de demissão de qualquer dos membros do Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser comunicado, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3. O suplente do Conselho Fiscal substituirá, em caso de impedimento ou demissão, qualquer membro do Conselho Fiscal à exceção do seu Presidente.
- 4. Todos os membros do Conselho Fiscal no caso de demissão, manter-se-ão em funções até à sua substituição ou com a tomada de posse de novos membros eleitos.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 35.º

(Dissolução)

A APN é uma associação de duração ilimitada e só poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis e, em Assembleia Geral especial mente convocada para esse fim, por resolução tomada por três quartos dos sócios existentes.

Artigo 36.º

(Alterações Estatutárias)

As deliberações sobre alterações de estatutos só serão válidas pelo voto favorável de três quartos do número de associados.

Artigo 37.º

(Lacunas e Omissões)

1. Integrar-se-ão todas as lacunas dos presentes estatutos na lei geral aplicável às associações desportivas.
2. Os casos omissos serão apresentados, apreciados e resolvidos em Assembleia Geral, só ficando como norma estatutária, depois de aprovados por esta.

Assinatura de José V. Pimentel

